Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 02

DESPACHO: EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto 02 FEV 2017 de
Presidente

EMENTA: REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.617, PUBLICADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º – Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar nº 2.617, de 12 de novembro de 2013, tornando expressamente repristinada a vigência da Lei Ordinária nº. 4.045, de 26 de janeiro de 1982, em todos os seus termos.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNIC DE RIB PRETO 26/JAN/2017 15:23 00000448

ANDRÉ TRINDADE
Vereador – DEM

JUSTIFICATIVA:

Em 26 de janeiro de 1982, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto através da Lei Ordinária nº 4.045 cedeu ao Botafogo Futebol Clube, em concessão de direito real de uso, um imóvel de propriedade do Munícipio, localizado no bairro Ribeirânea, abaixo da entrada principal do Estádio Santa Cruz.

O objeto da citada concessão era a construção de um centro esportivo por conta da entidade de prática desportiva cessionária e sem nenhum ônus para o Município, sob pena de o cessionário perder a concessão acaso não iniciasse a construção do centro esportivo no prazo de 2 (dois) anos da publicação da Lei.

Desde então, a comunidade botafoguense ergueu um centro de formação de atletas que muito orgulha o desporto brasileiro, já que um verdadeiro *"Celeiro de Campeões"* foi construído nessa área, com a revelação de talentos esportivos como Raí, Marco Antônio Boiadeiro, Cicinho, Diego Alves, Bordon, Doni, Lucas entre outros.

O clube cessionário realizou todo o projeto de terraplanagem da área, além da construção de sede administrativa, vestiários, campos de futebol, sempre de forma gradativa e baseada no trabalho de incontáveis abnegados botafoguenses que, pedra por pedra, foram edificando num trabalho comunitário uma formidável infraestrutura nesses últimos 30 (trinta) anos.

Atualmente esse centro esportivo atende mais de 500 (quinhentos) adolescentes e crianças, através da *"Escolhinha de Futebol do Botafogo"*, que de segunda a sábado frequentam aulas ministradas por uma equipe de mais de 40 (quarenta) profissionais, num projeto desportivo educacional estruturante, que dignifica o que objetiva o artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, a saber:

> **Art. 217. É <u>dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um</u>, observados:**
> **I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;**
> **II - <u>a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional</u> e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**
> **III - o <u>tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;</u>**
> **IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (Grifamos)**

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 2.617, de 12 de novembro de 2013, esse patrimônio desportivo construído com muito suor por parte do uma coletividade ribeirãopretana está ameaçado, pois o artigo 2º desta Lei Complementar interrompe essa concessão de direito real de uso de uma forma injustificada, tornando precária e irregular a utilização da área, além de comprometer e ceifar a existência de um projeto de educação desportiva de expressivo sucesso e reconhecimento mundial.

Ora, se Ribeirão Preto é conhecida como uma cidade reveladora de grandes atletas de futebol, muito se deve ao sucesso de toda a infraestrutura construída nessa área concedida pelo Munícipio ao clube cessionário.

Ressalte-se que a Lei Ordinária nº 4.045, de 26 de janeiro de 1982, estabeleceu uma prazo de concessão original de 50 (cinquenta) anos contados a partir da celebração do respectivo contrato, além de prever a prorrogação por igual período, desde que conveniente à Municipalidade.

Assim, a manutenção e o resgate do direito de concessão de direito real de uso disciplinados pela Lei Ordinária nº 4.045, de 26 de janeiro de 1982, é medida de justiça social, pois não haverá prejuízo ao Município e manterá um projeto educacional desportivo já reconhecido como de excelência e sucesso, nos termos da Constituição Federal.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

ANDRÉ TRINDADE
Vereador – DEM

Sumário

Ato Número: 2617
Data de Elaboração: 08/11/2013
Data de Publicação: 12/11/2013
Processo: 02.2013.067179.3
Assunto(s): Permissão, Revoga.
Tipo de Legislação: Lei Complementar
Autor(es): Executivo Municipal.
Projeto: 65 **Ano do projeto:** 2013
Autógrafo: 268 **Ano do autógrafo:** 2013
Observações:

Ementa e Conteúdo

CONCEDE PERMISSÃO DE EDIFICAÇÃO VERTICALIZADA EM ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 65/2013, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a permissão de edificação verticalizada na Gleba "B" na área descrita abaixo do Loteamento Ribeirânia, no Município de Ribeirão Preto, devendo ser observadas as restrições de edificações verticalizadas conforme legislação municipal vigente:

I - uma gleba de terras, situada nesta cidade, no loteamento Ribeirânia, com a área de 31.280,00 m², a qual destina à construção de dependências sociais da proprietária, com a seguinte descrição perimétrica: tem início na confluência das ruas circular "B" e "24", medindo pela Rua 24, 230,00 metros até o P.C. da curva da esquina, medindo essa curva 14,10 metros; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando pela Avenida 9 de Julho, com uma distância de 277,00 metros até o P.C. da curva da esquina, que mede 17,00 metros; daí deflete à esquerda e segue pela Rua 26, medindo 28,00 metros até o P.C. da curva da esquina, medindo essa curva 14,10 metros; desse ponto deflete à esquerda e segue pela circular B, 270,00 metros até o P.C. da curva da esquina, medindo essa curva 19,00 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, de propriedade de Botafogo Futebol Clube, matricula nº 68.574 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 4.045, de 30 de dezembro de 1981, retornando o imóvel abaixo descrito ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribeirão:

I - Uma área de terra de forma irregular reservada a sistema de recreio, na Ribeirânia, Gleba B, denominada de Praça Francisco Oranges, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no cruzamento das ruas Abrão Issa Halak e Ovídio José de Faria; deste ponto segue o alinhamento deste último rua, lado impar da numeração, com a distância de 81,80 metros; deste ponto deflete à

esquerda, em curva, com a distância de 8,50 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com terreno do Estádio Santa Cruz, em curva, com a distância de 187,00 metros; deste ponto deflete à esquerda, em curva a distância de 11,00 metros; até atingir o alinhamento da rua Sebastião Venturi; deste ponto deflete à esquerda e segue o alinhamento desta última rua, lado par da numeração, com a distância de 69,00 metros; deste ponto deflete à direita, em curva, e segue, ainda, o alinhamento da rua Sebastião Venturi, com a distância de 28,00 metros; deste ponto deflete à direita, continuando pelo alinhamento desta última rua, na distância de 83,00 metros, até atingir a rua Abrão Issa Halak; este ponto deflete à esquerda e segue o alinhamento desta última rua, lado impar da numeração, com a distância de 108,00 metros; deste ponto deflete à direita, ainda pelo alinhamento da rua Abrão Issa Halak, com a distância de 81,00 metros, até atingir o ponto de partida, onde teve início e tem fim o presente descrição perimétrica, que acusou a área de 17.250,00 metros quadrados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 4045
Data de Elaboração: 30/12/1981
Data de Publicação: 26/01/1982
Processo: 25681/81
Assunto(s): Concessão.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Desconhecido.
Projeto: 1011 **Ano do projeto:** 1981
Autógrafo: 801 **Ano do autógrafo:** 1981
Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a ceder, em concessão de direito real de uso, ao Botafogo Futebol Clube, imóvel de propriedade do Município, localizado no bairro Ribeirânia, assim descrito:

" Uma área de terra de forma irregular reservada a sistema de recreio, na Ribeirânia, Gleba B, denominada de Praça Francisco Oranges, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no cruzamento das ruas Abrão Issa Halak e Ovídio José de Faria; deste ponto segue o alinhamento deste último rua, lado impar da numeração, com a distância de 81,80 metros; deste ponto deflete à esquerda, em curva, com a distância de 8,50 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com terreno do Estádio Santa Cruz, em curva, com a distância de 187,00 metros; deste ponto deflete à esquerda, em curva a distância de 11,00 metros; até atingir o alinhamento da rua Sebastião Venturi; deste ponto deflete à esquerda e segue o alinhamento desta última rua, lado par da numeração, com a distância de 69,00 metros; deste ponto deflete à direita, em curva, e segue, ainda, o alinhamento da rua Sebastião Venturi, com a distância de 28,00 metros; deste ponto deflete à direita, continuando pelo alinhamento desta última rua, na distância de 83,00 metros, até atingir a rua Abrão Issa Halak; este ponto deflete à esquerda e segue o alinhamento desta última rua, lado impar da numeração, com a distância de 108,00 metros; deste ponto deflete à direita, ainda pelo alinhamento da rua Abrão Issa Halak, com a distância de 81,00 metros, até atingir o ponto de partida, onde teve início e tem fim o presente descrição perimétrica, que acusou a área de 17.250,00 metros quadrados "

ARTIGO 2° - O imóvel, objeto da concessão a que alude o artigo antecedente, destinar-se-á à construção de um centro esportivo, por conta do concessionário e sem nenhum ônus para o Município.

ARTIGO 3° - Fica o concessionário autorizado a introduzir na área mencionada todas as benfeitorias e instalações necessárias, e que visem o aperfeiçoamento e a prática das modalidades esportivas a que se dispõe, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal poderá utilizar o centro esportivo, nas ocasiões que precisar, para quaisquer competições patrocinadas pela SUDERP - Superintendência dos Desportos de Ribeirão Preto, sem ônus de espécie alguma.

ARTIGO 4° - O prazo da concessão é de 50 (cinquenta) anos contados a partir da celebração do respectivo instrumento de contrado, nos termos do § 1° do artigo 7° do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1 967, obrigando-se o concessionário a zelar pelo imóvel, enquanto o mesmo estiver em seu poder, podendo daptá-lo conforme suas necessidades, obrigando-se, ainda, a não alugar, ceder ou, de qualquer forma transferir, a terceiros o uso do bem de que trata a presente lei, sem expressa autorização da cedente, exceto à entidade prevista no artigo anterior.

ARTIGO 5° - Ficará sem efeito a concessão se, no prazo de 02 (dois) anos, contado da vigência da presente lei, o concessionário não iniciar a construção do centro esportivo, devolvendo-se, então, sem mais aviso ou interpelações de qualquer natureza ou espécie, o uso e gozo do imóvel à cedente.

ARTIGO 6° - O prazo de concessão a que alude o artigo 4° desta lei poderá, no seu termo final, se convier à Municipalidade, ser prorrogado por período não superior ao originalmente autorizado.

ARTIGO 7° - A duração normal da concessão ficará, ainda, condicionada à efetiva utilização e funcionamento do centro esportivo e, desde que deixem de ser atendidos os objetivos de que trata a presente lei, devolver-se-á à Prefeitura Municipal o imóvel ora cedido, sem mais avisos, interpelações ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, e sem qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitoriais acaso existentes, as quais ficarão integradas ao patrimônio municipal.

ARTIGO 8° - A superveniência de qualquer impedimento de ordem legal, que impeça o funcionamento e utilização do centro esportivo, também constituirá motivo para cessação da concessão, nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

ARTIGO 9° - Fica o imóvel de que trata o artigo 1° da presente lei transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais do Município.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da escritura pública de concessão e transcrições correrão à conta exclusiva do concessionário.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.